

**TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS.**

Estância, SE, 03 de Março de 2020.

À

**HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2222, Itaim, Itu/São Paulo; **HNK BR BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.864.417/0001-28, com sede na Rua do Alho, 481, A Galpão B, Penha Circular, CEP 21011-000, Rio de Janeiro – RJ; **CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.900.000/0001-76, com sede na Av. Pres. Humberto de A. C. Branco, 2911, Parte, Rio Abaixo, na Cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo; **CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.431.255/0001-05, com sede na Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz, Campos do Jordão - SP; **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.050.184/0001-43, com sede na Rodovia BR-101, Norte, Km 37,3, Igarassu – PE, e **CERVEJARIA SUDBRACK LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.914.890/0001-06, com sede na Rua Bahia, nº 5181, Prédio Eisenbahn, Salto Weissbach, Blumenau – SC.

**REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO** (“Contrato de Fornecimento”) ASSINADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

Notificamos V. Sas. de que os nossos direitos sobre os créditos de responsabilidade de V.Sas., decorrentes do contrato em referência, presentes e futuros, foram dados em cessão fiduciária em garantia à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de cessionário fiduciário e agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos **(a)** titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Vidroporto S.A. (“Debenturistas da 2ª Emissão” e “Emissora”) nos termos da *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.”*, conforme aditado (“Escritura da 2ª Emissão”); **(b)** titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional a ser convolada em da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“Debenturistas da 3ª Emissão”) nos termos da “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*” (“Escritura da 3ª Emissão”); observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Para os fins da presente comunicação, (i) as Debêntures da 2ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Debêntures”; (ii) termo “Debenturistas” se refere aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão quando considerados em conjunto; (iii) a Escritura da 2ª Emissão e a Escritura da 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Escrituras de Emissão”; e (iv) a 2ª Emissão e a 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Emissões”.

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora referentes às Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão a IVN, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cedeu fiduciariamente, de forma compartilhada, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento.

**Dessa forma, a totalidade dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento deverão ser feitos por V.Sas. ao Agente Fiduciário na conta vinculada nº 9.996.164-4, mantida na agência 3370-7 do Banco do Brasil (001) (“Conta Vinculada”).**

Os pagamentos deverão ser feitos da forma aqui descrita, até a liberação da garantia, que será informada a V.Sas., exclusivamente pelo Agente Fiduciário, por escrito. Portanto, qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Não obstante, a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. declara que o disposto no presente termo, não limita ou restringe direitos, obrigações ou qualquer disposição prevista no Contrato Fornecimento, com exceção do Domicílio Bancário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

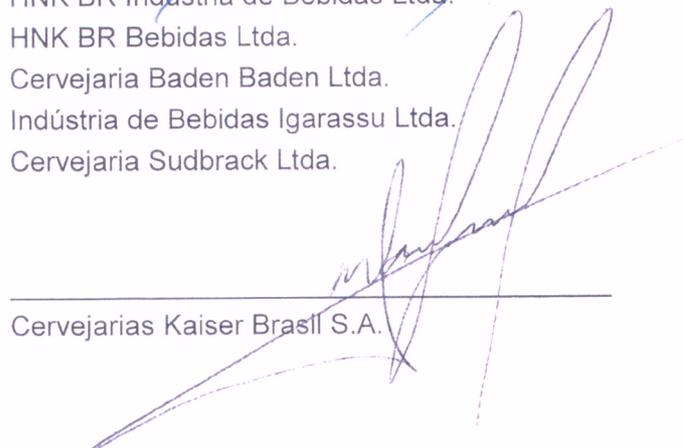


INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

De Acordo em 04 / MARÇO / 2020 :



HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.  
HNK BR Bebidas Ltda.  
Cervejaria Baden Baden Ltda.  
Indústria de Bebidas Igarassu Ltda.  
Cervejaria Sudbrack Ltda.



Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

